

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022- SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SUAS SECRETARIAS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume unico, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Ofícios das secretarias de Educação, Desenvolvimento Urbano, Cultura;	11. Publicação inicial e Edital;
2. Termos de Referência;	12. Ata das propostas comerciais;
3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de cotações de preços	13. Documentos de habilitação;
4. Informe de dotação orçamentaria;	14. Termo de Adjudicação;
5. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	15. Ata Final;
6. Autorização de abertura do processo;	16. Ranking do processo;
7. Autuação;	17. Vencedores do processo;
8. Portaria da comissão de pregão;	18. Proposta readequada;
9. Minuta do edital e anexos;	19. Parecer Jurídico;
10. Parecer Jurídico inicial;	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
3. Na fase inicial foram validadas 04 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
E MIRANDA PINHEIRO EPP	00.609.492/0001-17	90 dias
LOURINHO PENA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI	19.296.878/0001-44	90 dias
K M BATISTA CARDOSO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	20.200.321/0001-47	90 dias
BENEDITO FERREIRA LOBATO	07.520.390/0001-70	90 dias

4. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como adjudicatárias as empresas:
1.BENEDITO FERREIRA LOBATO (07.520.390/0001-70), 2. LOURINHO PENA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (19.296.878/0001-44);

5. Aberto prazo, houve interposição de recursos e contrarrazões, que foi indeferido pela pregoeira e a decisão referendada pela autoridade superior;
6. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório;
7. Vale ressaltar, ser de obrigação da pregoeira, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2022 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/93, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes;
8. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da CPL, equipe de pregão e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da CPL, comissão de pregão e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 17 de fevereiro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI